



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 002/2011

EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO NO BID. SITUAÇÃO IRREGULAR. ARTIGO 214 DO CBJD. CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA INFRACIONAL. ACOLHIMENTO DA DENÚNCIA.

1 - Não constar o registro do atleta no BID, conforme preceitua o art. 17 do Regulamento Específico da Competição, caracteriza a situação irregular para participação da partida.

2 - Evidenciado, neste particular, que o atleta Charlivan Santos de Souza não tinha na data da partida o seu registro no BID, configurada a atuação irregular do mesmo.

3 - Aplicação do artigo 214 do CBJD, com pena imposta da perda 3 pontos que é número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição e multa de R\$ 100,00 e como consequência, não computar os pontos obtidos na partida em referência nem os eventuais critérios de desempate, mantido apenas o resultado da partida, de acordo com os §1º e §2º do referido artigo.

4 - Aplica-se o artigo 182 do CBJD quando se tratar de ocorrência em competição de atletas não-profissionais.

DECISÃO: POR MAIORIA, ACOLHER A DENÚNCIA E CONDENAR O ESPORTE CLUBE ARACRUZ NO ARTIGO 214 DO CBJD, TENDO COMO APENAMENTO A PERDA DE 3 PONTOS (NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA) E NÃO MAIS COMPUTAR OS PONTOS OBTIDOS NA PARTIDA. E MULTA DE R\$ 100,00, REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, VENCIDO O AUDITOR FIORAVANTE DELLAQUA, QUE VOTOU PELA ABSOLVIÇÃO.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2011.

FIORAVANTE DELLAQUA
Presidente da 2º Comissão Disciplinar

MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTE
Auditor Relator